



ex 315

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 59/82

PROCESSO Nº

1.540 / 82

CAIXA Nº
H 103
JCI - GOIÂNIA
JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE: GENÉSIO VICTOR NETTO

Endereço Rua 260, nº 351- Vila Coâmbra.

ADVOGADO: Dr. Dirceu Borges Ramos

Endereço Rua 14, nº 50 - Setor Oeste.

RECLAMADO: QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO -

Endereço LTDA / Rua 84, nº 560 -S. Sul.

ADVOGADO: Dn. Nilo Ferreira Macêdo

Endereço Av. Goiás n. 623/625 13º e
14º andares S/ 1301-1304 e
1405 ed. Magalhães Pinto
centro.

OBJETO

13º sal., férias e FGTS.

TRAMITAÇÃO

30/06/82 às 09,47 hs.

12.7.82. 14h30m

14 jul. 82 - 14h

Proc. em Parec.

29.07.82

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 12 (doze) documentos.

Eu, M. J. de Sousa P/..., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

9540/82

Genésio Victor Netto

Quitandinha da Oitenta e Quatro Ltda.

Goiânia

18.06.82

3.079/82

13º sal., férias, FGTS.

Escrita

Dr. Dirceu Borges Ramos

1ª

Audiência: 30.06.82 às 9:47 horas.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCI de Goiânia

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17 / 06 / 82
Albano N. Cavaler
S. DISTRIBUIÇÃO

02
PM3.
DIST. Nº 3079/82
Ja J.C.J.

GENÉSIO VICTOR NETTO, brasileiro, menor, residente e domiciliado em Goiânia(GO), à Rua 260 nº 351 - Vila Coimbra, portador da CTPS nº32463 serie 00003-Go, que em razão de sua INCAPACIDADE é representado nesta pela sua mãe (Certidão de Nascimento em anexo (Doc. 1)), dona EDNA BOSCATI SANTOS, brasileira, do lar, residente e domiciliada em Goiânia, no endereço supra, através de seu advogado (m.j.), com escritório profissional à Rua 14 nº 50 - Setor Oeste em Goiânia(GO), para onde deverão ser mandadas as notícias do processo , VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado , estabelecida à Rua 84 (oitenta e quatro) nº 560- Setor Sul - nesta Capital, pelas razões de fato e direito a seguir arroladas:

I- O RECLAMANTE foi admitido como empregado pela RECLAMADA em 12 de março de 1981, entretanto só teve sua carteira assinada em 02/janeiro/1982.

II- Que durante o período de 30/03/81 até se dar a assinatura de sua CTPS os seus vencimentos lhes eram pagos através de recibos de prestação de serviços, conforme cópias em anexo (Docs. ns. 2 a 10 em anexo), ganhando o salário mínimo regional.

III- Que a RECLAMADA apelidara a relação de contrato como sendo " AUTONOMA ", entretanto, ele trabalhava no balcão em atendimento de fregueses, portanto, seu trabalho visava proporcionar ao empregador a consecução de sua finalidade econômica, razão pela qual, jamais poderia a relação ser camuflada pela autonomia.

IV- Que o Reclamante se encontra de licença para tratamento de saúde, portanto afastado de suas funções;

V- e, que não lhe foram pagos o 13º Salário proporcional, as férias proporcionais e nem houve o recolhimento ao IAPAS e FGTS, assim:

segue

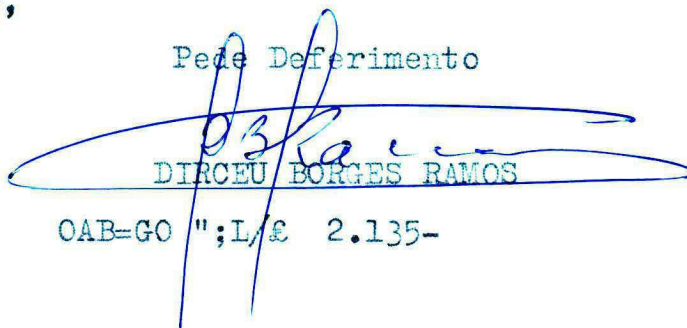
03
MB

Fl. 2

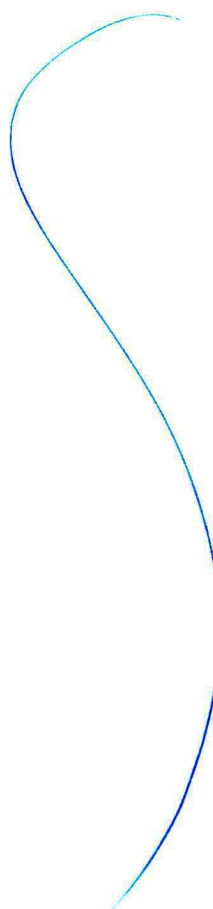
13º Salário Prop. 1/3 a 31/12/81	Cr\$	8.500,00
Férias Prop 1/3 a 31/12/81	Cr\$	8.500,00
FGTS do período ou a indenização	Cr\$	<u>8.160,00</u>
Total do pedido	Cr\$	25.160,00

Isto posto, REQUER a Vossa Excelência que, em recebendo a presente, determine a notificação da Reclamada para comparecer à audiência de Conciliação, defendendo-se se o quizer, sob pena de revelia, e ao final seja condenada a Reclamada ao pagamento das parcelas acima discriminadas e, à RETIFICAÇÃO da Carteira do Trabalho, no que tange à data de admissão, conforme acima exposto, e às custas de processo. REQUER ainda, que seja notificado o IAPAS para acompanhar a ação. Termos em que, dando à presente o valor de Cr\$26.000,00,

Pede Deferimento


DIRCEU BORGES RAMOS

OAB-GO ";L/E 2.135-



04
11/3.

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

OUTORGANTE(S): GENÉSIO VICTOR NETTO, brasileiro, menor, neste ato representado, em razão de sua incapacidade civil, por sua mãe, da. EDNA BOSCATI SANTOS, brasileiro, do lar, residente e domiciliada em Goiânia

OUTORGADOS: LUIZ MURILO PEDREIRA E SOUSA, DIRCEU BORGES RAMOS e ROBERTO ALVES DE CASTRO, brasileiros, casados os primeiros e solteiro o último, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob nºs 1.537, 2.135 e 4.330, respectivamente, com endereço profissional à Rua 14 esquina com Rua 85, Lote 19, Setor Sul/Oeste, fones 225-9672 e 225-9681, Edifício da Associação Comercial, em Goiânia-Go.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula geral para o foro, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando umas e outras até final decisão, usando, inclusive, dos recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, podendo ainda substabelecerem esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, tudo especialmente para: propor ação trabalhista contra QUITAN - DINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA.

Reconhecido Cartório de Oliveira
6.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 1 JUN 1982
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Cartório do 6.º Ofício

GOIÂNIA

1 JUN 1982

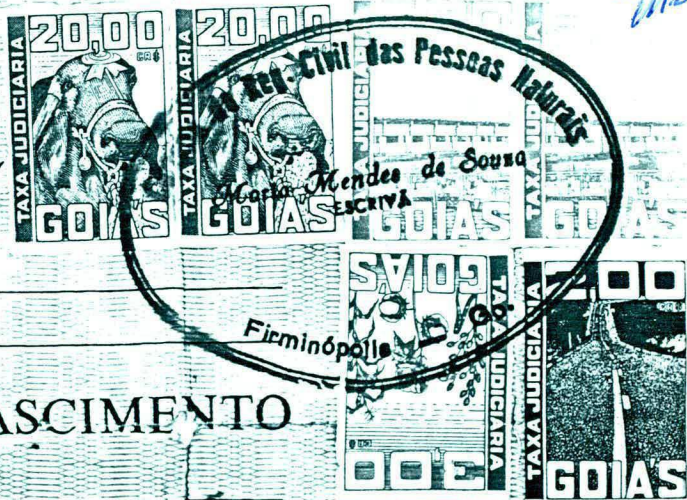
X

X Edna Boscatti Santos

05
11/3



PAULO
Tabelião DE **CYRILLO**
BARÃO DE **AMAPACABA, 64**
JUNTO **PRACA DA SR**



ESTADO DE Goiás
MUNICÍPIO DE Firminópolis

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO A - 11

FOLHAS 102

TERMO 7.471

CERTIFICO QUE, DO LIVRO, TERMO E FOLHAS CITADOS DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DO CARTÓRIO A
MEU CARGO CONSTA O ASSENTO REFERENTE A: "// Genésio Victor Netto //

-X-X-X-X- -X-X-X-X-X- -X-X-X-X-X-X-X-X-X-

DO SEXO Masculino.

NASCIDO EM Nesta cidade de Firminópolis, Estado de Goiás

NO DIA Nove (09) de Junho (06)

-X-X-X-X-X- -X-X-X-X-X-X- -X-X-X-X-X-X- DE MIL

NOVECENTOS e sessenta e sete (1967), às 07,00 horas. -X-X-X-X-X-

FILHO DE Genésio dos Santos e de Edna Boscatti Santos, brasilei-
ros, motorista e do lar, naturais e de este Município e
ela de Morrinhos - Estado de Goiás. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CASADOS EM Neste Cartório, residentes nesta cidade. .X.X.X.X.X.X.

AVÓS PATERNOS Genésio Pereira dos Santos - já falecido.

e Da. Maria das Dôres

E MATERNOS Victor Boscatti

e Da. Osória Pereira Boscatti.

DECLARANTE A Propria mãe (as.)

REGISTRADO EM 21 de agosto de 1967

TESTEMUNHAS Albeirão Borges de Oliveira e Mercedes Ricardo do Ama -
ral. -X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-

OBSERVAÇÕES N Ã O H Ã :

-X-X-X-X- -X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X- -X-X-X-X-X-X- -X-X-X-X-X-X- -X-X-X-X

-X-X-X-X- -X-X-X-X-X- -X-X-X-X-X- -X-X-X-X-X- -X-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Firminópolis, 21 DE Dezembro DE 1979

Maria Mendes de Souza
OFICIAL

-Maria Mendes de Souza-Escrivã:-

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: três

Instrumento de procuração: uma

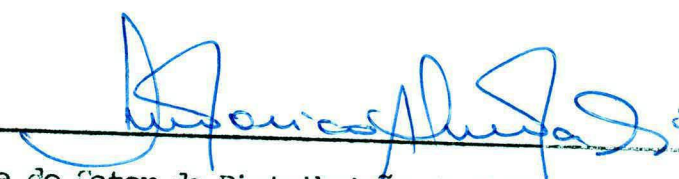
Folhas de documentos diversos: onze

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 3079/82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 30
de JUNHO de 1982, às 9:47 hs., para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 18 de Junho de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Fatos e Juizados
Judiciais



6 = feita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc.1.540/82
NOTIFICAÇÃO Nº 3.643/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

GENÉSIO VICTOR NETTO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 09:47hs. (nove e quarenta e sete) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 21 de junho de 1982

1ª JCM-GOIANIA-AUD.:30/06/82 Not.:3.643/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
Nº Proc.1.540/82	
DESTINATÁRIO	
QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO	
ENDEREÇO	
Rua 84 nº 560 - Setor Sul	
CIDADE	ESTADO
Goiânia	GO
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
23/06/82	R. Reginaldo A. Costa

Ilmo Sr.

QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO

Rua 84 nº 560 - Setor Sul

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.540 / 82.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 1.982,
às 09:47 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por GENÉSIO VICTOR NETTO
contra QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA.
relativa a 13º salário, etc.

no valor de Cr\$ 26.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com sua mãe Sra. Edna
B. Santos, acompanhados do advogado Dirceu Borges Ramos e a recda
representada por Maria Cristina C. Campos com o advogado Renaldo
Limiro da Silva.

A seguir, a recda. apresentou defesa com docu-
mentos.

Conciliação recusada.

Vista ao recte, pelo prazo de 05 dias.

Para prosseguimento, adia-se para 12.jul.82,
às 14h30m, cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Edna Baseath Santos

Maria Cristina C. Campos

Renaldo Limiro da Silva

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

11/12

Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia (GO)

QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA. , pessoa
jurídica de direito privado, com sede em Goiânia(GO), por seu advogado que esta subscreve, com endereço profissional à Avenida Goiás 623, sala 1301, Edifício Magalhães Pinto , Centro em Goiânia, vem à digna presença de Vossa Excelência, com as reverências de estilo, CONTESTAR A AÇÃO TRABALHISTA que lhe é movida (Proc. 1.540/82) por GENESIO VICTOR NETTO, pelos fatos que faz deduzir:

1. Completamente improcedente a pretensão do reclamante, com referência ao seu tempo de serviço. Com efeito, foi admitido em 02 de janeiro de 1.982, quando teve sua carteira assinada.

2. Na realidade prestou alguns serviços antes desta data, porém o fez sem qualquer subordinação, fazendo-o como autônomo.

3. Mesmo, se admitido fosse na data pretendida , não faria ele jus às férias proporcionais, eis que, não foi despedido em 31.12.81, pelo que fica contestada esta parcela do pedido.

4. Se não fora registrado, não como pedir FGTS do período em que ficara sem registro, eis que não havia a opção, ademais,

... 
a conversão em indenização somente seria comportável se tivesse ele sido
despedido, o que não ocorreu, o que se vê pelo articulado IV da petição
inaugural.

Isto posto, REQUER a Vossa Excelência, que
em recebendo a presente, julgue a presente ação inteiramente improceden-
te, condenando o RECLAMANTE nas custas de processo. Protesta por todos
os meios de provar em direito admitidos.

Termos em que,

Pede Deferimento

Goiânia, 28 de junho de 1.982


OAB-GO 3.306-CPD 032287981-9

PROCURAÇÃO

O(s) SUB-FIRMADO(s) QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, ''
residente e domiciliada nesta capital,
neste ato representada pela sua direto
ra infra assinada.

, pela presente
procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s), para o foro em geral,
sob a cláusula AD JUDICIA, (com a faculdade de origem em conjunto ou separadamente), o(s) outorgado(s):
NILO FERREIRA MACÊDO E RENALDO LIMIRO DA SILVA, brasileiros, solteiro, e casado, residentes e
domiciliados nesta capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os números 4127
CPF 067139041-49 e 3306 - CPF 032287381-91 respectivamente, com endereço profissional à Avenida Goiás, n.o
623/625, 13.º e 14.º andares, - salas 1301 - 1404 e 1405 - Edifício Magalhães Pinto - Centro - Goiânia - Goiás.

, a quem confere(m)
poderes de representação, aos fins de judicialmente pleitear(em) em nome do(s) outorgante(s), quer propondo,
variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor[es], quer exepcionando, contestando, reconvindo ou embar-
gando processos onde seja[m], réu(s) assistente(s) ou por qualquer forma Interessado(s), e pois al requerendo e as-
sinando quando for de mistér: poderes, outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em pról do(s) mesmos(s) ou-
torgante(s) em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar[em] e inter-
vir[em] em todas as demais causas que lhe[s] digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios
com poderes expressos, e mais, poderes especiais para perante a 1ª JCC de Goiânia, con-
testar ação trabalhista que lhe é movida por GENÉSIO VICTOR NETTO,
(proc. 1.530/82).

, E ao qual efeito,
faculta[m] lhe[s] solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las;
promover outras provas em direito permitidas; arguir suspensão; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças;
receber citação inicial em feitos sucessórios, assinar compromisso de inventariante, concordar ou não com pri-
meiras e últimas declarações, manifestar sobre dívidas ativas e passivas, falar sobre avaliações, cálculo e modo de
partilha, escolher quinhão, fazer e aceitar reposições em dinheiro; requerer alvarás referentes à venda de bens;
efetuar levantamentos e recebimentos; confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos;
enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive
substabelecido, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia(GO), 28 de junho de 1982

Assina(s) de

Carla Cristina C. Campos

QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA

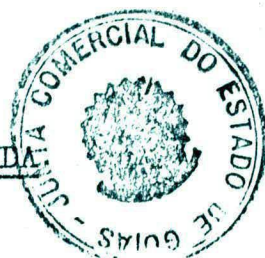
Por Autógrafo do Excmo. Sr. Juiz de Direito
Arquivo do Cartório

Goiânia

30 JUN 1982

Cartório do 5º Ofício

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE
DE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA

CGC(MF) 02.532.703/0001-96

RUA 84 nº560, Setor Sul - Goiânia - Goiás

EMENTA:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA:

- a. Retira-se da Sociedade os Srs. NICOLAU NETO OLIVEIRA, e Sr. JASON ABRÃO.
- b. Admissão dos Srs. PAULO ROBERTO DE CARVALHO, e Sr^a. MARIA CRISTINA CRAVEIRO CAMPOS.
- c. Aumento de Capital Social.
- d. Modificação nas Cláusulas, "4ª", "6ª", "10ª", "11ª", "13ª", "14ª" e "15ª".
- e. Criação da Cláusula "16ª", e Parágrafo Único na Cláusula "11ª".

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, os abaixo assinados, Srs.:

1- NICOLAU NETO OLIVEIRA-(CPF.056103381-15), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Av. São Paulo, 58, Setor Campinas, portador da RG.154.341, expedida pela SSP-GO.

2- JASON ABRÃO-(CPF.058134681-53) brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Geraldo Ney, 590, S. Campinas, portador RG.M-799.543 expedida SSP-MG, natural de Cumari-Go, nascido em 09.08.42., todos

sócios da empresa "QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA", com sede nesta Capital à Rua 84 nº560, Setor Sul, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52.2,0023910,7 em 01.12.78, têm entre si justo e contratado o seguinte.:

A- Retira-se da Sociedade os Srs., NICOLAU NETO OLIVEIRA e JASON ABRÃO, cedem e transfere-se todas suas quotas e direitos.

B- Admissão dos Srs., PAULO ROBERTO DE CARVALHO-(CPF. nº 101099351-87), brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 2 nº247, Setor Oeste, portador da RG.178.942, expedida pela SSP-GO, em 01.10.69, natural de Trindade-GO, nascido 22.07.51, adquire neste ato, parte das quotas do Sr. JASON ABRÃO, no valor de Cr\$-- 600,00-(Seiscentos Cruzeiros) referente à 600(Seiscentas) quotas de \$1,00

158/16

(Hum Cruzeiro) cada uma., admissão da Sr^a. MARIA CRISTINA CRAVEIRO CAMPOS (CPF.234749121-00), brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua 2 Nº247, S. Oeste, portadora da RG.453.958, expedida pela SSP-GO em 16.01.74, natural de Goiânia-GO, nascida em 27.12.55, adquirindo neste ato, todas as quotas do Sr. NICOLAU NETO OLIVEIRA, no valor de Cr\$30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) referente à 30.000(Trinta Mil) quotas de \$1,00-(Hum Cruzeiro)cada uma, e adquire também do Sr.JASON ABRÃO, a quantia de Cr\$29.400-(Vinte e Nove Mil Quatrocentas)quotas de \$1,00(Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$29.400,00-(Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

C- Um aumento de Capital Social de Cr\$90.000,00-(Noventa Mil Cruzeiros) referente a 90.000-(Noventa Mil) quotas de \$1,00-(Hum Cruzeiro) cada uma, o aumento ora efetuado é em moeda corrente nacional integralizado neste ato.

D- Alterando as Cláusulas, "4ª", "6ª", "10ª", "11ª", "13ª", "14ª" e "15ª", dando nova redação nesta primeira Alteração e Consolidação.

E- Criando a Cláusula "16ª2", determinando a maioria dos sócios na liquidação da Sociedade, criando também o Paragrafo Único na cláusula "11ª", falecendo o quotista, fica à viuva e os herdeiros, maiores o direito de substituí-lo na Sociedade.

C O N T R A T O S O C I A L

DENOMINAÇÃO, FORO E OBJETIVO

CLAUSULA 1ª.

A sociedade continuará girando sob a denominação social de "QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA", e com a denominação do estabelecimento de QUITANDINHA DA 84.

CLAUSULA 2ª.

Tendo sua sede nesta Capital à Rua 84 nº560, Setor Sul, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA 3ª.

A sociedade tem o seu objetivo no ramo de Fabricação de Produtos de Confeitaria e Comércio Varejista de Lanchonete na venda de Bebidas, Cafes, Leite, Lanches e Doces.

CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 4ª.

O Capital Social é de Cr\$150.000,00-(CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) totalmente integralizando em moeda corrente, correspondente à 150.000-(Cento e Cinquenta Mil) quotas de \$1,00-(Hum Cruzeiro) cada uma tendo sua distribuição a seguinte forma:

1- A sócia Sr^a. MARIA CRISTINA CRAVEIRO CAMPOS, subscrite---

ve com 148.500--(Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentas)quotas de \$1,00, (Hum Cruzeiro)cada uma, totalizando a importância de Cr\$148.500,00--(Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros).

2-O sócio Sr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO com 1.500--(Hum Mil e Quinhentas)quotas de \$1,00--(Hum Cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$1.500,00--(Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros).

CLAUSULA 5ª.

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Art.2º do Decreto 3708, 10.01.19, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA 6ª.

Anualmente, à 31 de dezembro de cada ano, far-se-á um balanço, os lucros, bem como as perdas, que se verificarem, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao Capital Social, ou serão levados para Lucros em Suspense, para posterior aumento de Capital Social.

CLAUSULA 7ª.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, foram iniciadas em 01.12.78.

CLAUSULA 8ª.

A sociedade poderá por deliberação do sócio ou sócios, que representem a maioria do Capital Social, transformar-se em qualquer tipo de Sociedade.

CLAUSULA 9ª.

O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste contrato poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela se retirar, recebendo seu Capital e lucros em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de mora de 12% a. a..

CLAUSULA 10ª.

As quotas do Capital Social continuam sendo indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderão ser efetuadas mediante autorização expressa da Sociedade, à qual fica assegurada o direito de opção, em igualdade de condições. O quotista que quiser transferir suas quotas, ou parte delas, comunicará por escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, se ao termo de 30 dias, contado da data do aviso, não houver obstáculo, transferirá as quotas.

CLAUSULA 11ª.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante receberá do seu sucessor o valor das quotas a que tenha direito.

PARAGRAFO ÚNICO: Falecendo o quotista, fica à viúva e os herdeiros, maiores o direito de substituí-lo na sociedade, desde que notifiquem por escrito no prazo máximo de 30(trinta)dias a contar do óbito.

CLAUSULA 12ª.

Em caso, de extinção será levantado um 'Balanço Especial' cujo resultado será distribuído proporcionalmente às quotas de Capital de cada sócio. A escolha do liquidante será determinada por acôrdo entre os sócios.

CLAUSULA 13ª.

A sociedade será administrada somente pelo sócio MARIA CRISTINA CRAVEIRO CAMPOS, que representará ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, sendo-lhe vedado o uso da mesma em negócios alheios aos fins da Sociedade tais como: Avais, Abonos, Fianças e atos semelhantes.

CLAUSULA 14ª.

O sócio MARIA CRISTINA CRAVEIRO CAMPOS, terá um 'retirada mensal à título de Pro-Labore, que será fixada anualmente por acôrdo entre os sócios, e será levado a débito de despesas gerais.

CLAUSULA 15ª.

Os casos omissos neste Contrato serão regulados e geridos com Legislação vigente, ficando eleito o foro desta Comarca-Goiânia-Go.

CLAUSULA 16ª.

A sociedade só estará em liquidação pela determinação da maioria dos sócios ou em casos previstos em Lei, hipótese em que as procederá de conformidade com as disposições legais pertinentes a matéria.

Assim, justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual forma e teor, para os fins legais e arquivo dos interessados, à vista das testemunhas abaixo, pelo que se obrigam à cumpri-lo fielmente e para que produza os efeitos legais.

Assinatura por quem de direito.

Maria Cristina C. Campos
=QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA.=
-Maria Cristina Craveiro Campos-
Goiânia-Go, 01 de setembro de 1.979.

Maria Cristina C. Campos
= MARIA CRISTINA CRAVEIRO CAMPOS =

Paulo Roberto de Carvalho
= PAULO ROBERTO DE CARVALHO =

Nicolau Neto Oliveira
= NICOLAU NETO OLIVEIRA =

Jason Abrão
= JASON ABRÃO =

Testemunhas:

1ª Alba H. Cadevalloni

2ª [assinatura]

S

CONSTITUÍDA EM 1964

S





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia
ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.540 / 82.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 1.982,
às 14:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por GENÉSIO VICTOR NETTO
contra QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA.
relativa a 13º salário, etc.

no valor de Cr\$ 25.160,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a mãe Sra. Edna B.
Santos, acompanhados do advogado Dirceu B. Ramos e a recda. repre-
sentada por Maria C. C. Campos com o advogado Renaldo Limiro da
Silva.

A seguir, a Junta deu por encerrada a instrução.
Razões finais dispensadas.

Sem êxito a renovação da proposta de concilia-
ção.

Julgamento para 14 do corrente, às 15h00m,
cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinaturas manuscritas]
+ Maria Cristina C. Campos
Daniel Viana
Edna Baseath Santos
Ramos

[Assinatura manuscrita]
Paulo Roberto Flury da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1ª J. J.
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCD.540 / 82.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 1.9 82,
às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por GENÉSIO VICTOR NETTO
contra QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA
relativa a 13º salário, etc.

no valor de Cr\$ 26.000,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

GENÉSIO VICTOR NETTO, qualificado na inicial, re-
clamou de QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA. 13º salário pro-
porcional, férias proporcional, FGTS ou a indenização. Requer, '
ainda, a retificação da data de admissão em sua CTPS. Alegou que
foi admitido em 12.03.81, sendo que sua carteira profissional so-
mente foi anotada em 02.01.82; que se encontra de licença para '
tratamento de saúde.

Com a inicial vieram os documentos de fls.05/07.

Notificada, a recda. contestou, sustentando que '
o recte. trabalhou para ela antes de 02.01.82, na condição de au-
tônomo; que não houve dispensa.

Sem testemunhas.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$25.160,00.

Tudo examinado.

Admitido o trabalho antes de 02.01.82, a prova '
da natureza da prestação de serviços, ou seja, se a condição era
de autônomo ou não, cabia à empresa, que nada produziu para se '

desincumbir de tal ônus.

Aliás, os recibos de fls. 06 e 07, já formariam, por si só, uma forte presunção de que houve o vínculo empregatício.

Portanto, à falta de provas em contrário, é de se acolher o pedido de retificação da data da admissão na CTPS. do autor.

Improcedente o pedido de indenização ou FGTS, porque não houve dispensa. O recte. está licenciado para tratamento de saúde (fato incontroverso).

O pedido de férias proporcionais é inépto pois a inicial não esclareceu a data em que o autor foi licenciado, não se sabendo, portanto se o período aquisitivo se completou. Não há falar em férias proporcionais pois o contrato não se extinguiu.

Quanto ao 13º salário, procede pois, digo, procede o pedido pois depreende-se que o autor tenha trabalhado, no mínimo até 02.01.82, quando sua CTPS. foi assinada, porque não se admitiria um empregado que já estivesse em licença médica, como é obvio.

Como o 13º salário refere-se a 1981, deverá ser pago na forma pleiteada.

ANTE O EXPOSTO,

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, à unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA. a pagar, em 8 dias, ao Sr. GENÉSIO VICTOR NETTO Cr\$8.500,00 de 13º salário proporcional relativo ao ano de 1981, quantia que será acrescida de juros e correção monetária; e a retificar, no mesmo prazo, a CTPS do autor, colocando como data de admissão o dia 12.03.81.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$922,00, calculadas sobre Cr\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Oficie-se do teor desta decisão ao IAPAS, à DRT. e ao BNH.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Em seguida, encerrou-se a audiência.


Juiz do Trabalho


Representante dos Empregados


Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 4153/82
proc.n. 1540/82

Em 16 de julho de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 14 de julho de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por GENÉSIO VICTOR NETTO
~~por vós apresentada por vós~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

1ª JCJ-GOIANIA

J. Trabalho - 1ª JCJ. Not. de desc. 4153/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº _____
	proc. 1540/82
_____ DESTINATÁRIO _____	
DR. NILO FERREIRA MACÊDO	
_____ ENDEREÇO _____	
Av. Goiás n. 623/625 - 13ª e 14ª andares - Salas 1301 - 1404 e 1405 - Ed. Magalhães Pinto - centro	
_____ CIDADE _____	_____ ESTADO _____
Nesta	

Ao Ilmo. Sr. _____

Dr. Nilo Ferreira Macêdo

Av. Goiás n. _____

Salas 1301 _____

Nesta _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 4154/82
proc.n. 1540/82

Em 16 de julho de 19 82

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 14 de julho de 19 82
na Reclamação ~~contra vos apresentada por~~
por vos apresentada contra QUITANDINHA DA OITENTA E
QUATRO LTDA.
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

1ª JCIJ-GOIANIA	
J.Trabalho-1ªJCIJ.Not. de desc.4154/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc.1540/82
DESTINATÁRIO DR.DIRCEU BORGES RAMOS	
ENDEREÇO Rua 14 n. 50 Setor Oeste	
CIDADE Nesta	ESTADO
Ao Ilmo. Sr. Dr.Dirceu B. Rua 14 n. 50 Nesta	RECEBIDO EM 20/7/82 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 28/07/82 decorreu
o prazo p/ as partes comparecerem
ao Juízo ordinário.

Colônia, 30 de 07/82-64

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de 07 de 19 82-64
Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-Go.

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 02 de 08 de 19 82-2ª fase

Juiz do Trabalho

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos.

Aos 09 de agosto de 1982-2ª fase

Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Cópia que trata da 1ª sessão e
subsequentes para serem arquivadas
pelo Juiz do Trabalho
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1ª a.JCJ 1540 /82

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$ 8.500,00
SALÁRIO	Cr\$
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 173,27
COR. MONETÁRIA 1º T. 82- 0,359	Cr\$ 3.051,50
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 13.724,77
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 1.193,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 590,00
	Cr\$
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 15.507,77

EM 06 / 08 / 82 . Visto: metrado
Chefe do Setor

Luís Carlos
Elaborador dos Cálculos

08 09 85

11,102.51

00,002

00,001.1

11,154.11

00,100.20

11,154.11

EM BRANCO

00,000.00

11,102.51

25

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 06 / 08 / 1982.


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 15.504,77, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 13 de 08 de 1982-6-1

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1º J.C.J. — Goiânia-GO.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFIQUEI que nesta data foi expedida, a requerimento da Acad

guias nº 2-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 27 de 08 de 1982-6-6-Feir

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFIQUEI que nesta data, foi expedida, a requerimento da Acad

guias nº 1060/82 para depósito da importância de Cr\$ 13.724,77 -

Goiânia, 27 de 08 de 1982-6-6-Feir

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ação de div. de bens 1060/82 e guias DARR

Aos 30 de 08 de 1982-2-4-Feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

903122

2

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

1540/82

1060/82

☒ Depósito em dinheiro☐ Depósito em cheque

Reclamante

Genésio Victor Natto

Reclamado

Quitandinha da Oitenta e Quatro Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Sentença.

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

13.724,77

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a **Dr. DIRCEU BORGES RAMOS-x-x-x-**

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 27 de agosto

de 19

82 - 14:15h

Autenticação

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.

Goiania - Go.

34 179

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
02532703/0001-96					
CPF - QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO		30.08.82	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		Rua 84 n. 560 - S. Sul			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		CEP. 74.000			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
GOIANIA - GO.					
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECÍMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
19		3		4	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
5		6 1540/82		7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
Custas Judiciais		1505-8		1.193,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
Justiça do Trabalho.		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
J.C.J. - Goiânia		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR - CR\$	
Recte. - Genésio Victor Netto		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$	
Recdo. - Quitandinha da Oitenta e Quatro Ltda		AUTENTICAÇÃO		1.193,00	
Guia nº		30			
Exp. Dat: 27.08.82					
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855		C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75	

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
02532703/0001-96					
CPF - QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO		30.08.82	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		Rua 84 n. 560 - S. Sul			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		CEP. 74.000			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
GOIANIA - GO.					
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECÍMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
19		3		4	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
5		6 1540/82		7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
Custas Judiciais, digo Emolumentos da CLT		1450		590,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
Justiça do Trabalho.		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
J.C.J. - Goiânia		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR - CR\$	
Recte. - Genésio Victor Netto		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$	
Recdo. - Quitandinha da Oitenta e Quatro Ltda		AUTENTICAÇÃO		590,00	
Guia nº		30			
Exp. Dat: 27.08.82					
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855		C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75	



Recabido da JCI: em 13/08/1982
em 18/08/1982
V. Prazo em
Carga Nº 728
Proc. nº JCI- 1540/82
Mandado nº- 388/82
21/82

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXX~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Genésio Victor Netto, em cumprimento, cite QUITANDINHA DA OITENTA E QUATRO LTDA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 15.507,77 (Quinze mil, quinhentos e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~XXXXXX~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar a recda. a pagar ao recte., Cr\$8.500,00 de 13º salário proporcional relativo ao ano de 1981, quantia que será acrescida de juros e cor. monetária, e a retificar, no mesmo prazo, a CTPS do autor, colocando como data de admissão o dia 12.03.81."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Genésio Netto, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 06 dias do mês de Agosto de 19 82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua 84, nº 560- S. Sul.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. Rua 84 - S. Sul nº 560 e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Reginaldo A. Costa
_____, cargo ou função Encarregado
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ recebeu a _____ contra-fê.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 19 82.



OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Reginaldo A. Costa

Reginaldo Assis Costa

Recebi nesta data a guia nº 1060/82-4-es-via
p/ levantamento de Cr\$ 13.724,77
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.

Coatânia

de

09

de 19

82-6=feir

0486 2135



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 17 de 09 1.9 82-6ª-feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Plenário de Conciliação e Julgamento
Juiz do Trabalho - Substituto